

## Tema 950 - Imunidade parlamentar material como causa excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado

Tema 950 - Imunidade parlamentar material como causa excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado

### TESE:

#### ✓ Success

A imunidade material parlamentar (arts. 53, caput, 27, §1º, e 29, VIII, CF/88) exclui a *responsabilidade civil objetiva do Estado* (art. 37, §6º, CF/88) por danos decorrentes de opiniões, palavras e votos proferidos pelo parlamentar no exercício do mandato; Eventual excesso ou abuso gera responsabilidade **pessoal, direta e subjetiva** do próprio parlamentar, sob o regime de *responsabilidade civil subjetiva*.

### POR QUÊ?

- **Finalidade institucional da imunidade parlamentar:** a imunidade material protege a independência do Poder Legislativo e assegura a liberdade de expressão parlamentar como elemento estruturante do regime democrático. A responsabilização do Estado criaria efeito inibidor (chilling effect- os parlamentares poderiam evitar críticas ou fiscalizações temendo repercussões financeiras para o erário), desvirtuando a função fiscalizatória e deliberativa do Parlamento, violando a separação dos Poderes e o pluralismo político.
- **Interpretação sistemática e princípio da unidade da Constituição:** a imunidade é norma especial e estruturante, que limita a regra geral do art. 37, §6º. Se o parlamentar é inviolável civilmente por suas palavras, o Estado não pode ser responsabilizado objetiva e regressivamente, sob pena de criar “responsabilidade sem agente”. **Assim, a imunidade funciona como causa excludente do nexo causal na responsabilidade estatal.**
- **Proporcionalidade e dimensão objetiva da liberdade de expressão:** ponderando-se honra (art. 5º, X) e liberdade de expressão/atividade parlamentar (arts. 5º, IV; 53; 27, §1º), prevalece a proteção reforçada do discurso político. A dimensão objetiva da liberdade de expressão impõe ao Estado o dever de **não restringir** indevidamente o debate parlamentar, o que inclui afastar responsabilizações que possam gerar autocensura.
- **Regra geral e exceção:** a regra é a proteção absoluta das manifestações ligadas ao exercício do mandato. A exceção ocorre quando o parlamentar **extrapola** os limites funcionais da imunidade (atos desconectados do mandato, abuso de direito, fraude, incitação ao crime, discurso de ódio). Nessas hipóteses, afasta-se a imunidade e incide responsabilidade **\*civil subjetiva** do agente, **jamais do Estado**.\*

### DECISÃO:

Caso concreto: Deputado Estadual, em discurso no plenário da Assembleia Legislativa, imputou falsamente a um juiz a prática de corrupção, afirmações amplamente difundidas pela imprensa. O ofendido ajuizou ação indenizatória **contra o Estado**, com fundamento no art. 37, §6º, CF. O Estado sustentou que as falas estavam cobertas pela imunidade material parlamentar. O STF reformou a condenação imposta pelas instâncias ordinárias e julgou **improcedente** a ação indenizatória, afirmando que a **imunidade material é causa excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado**. Reconheceu que, se o ofendido entende haver abuso, a demanda deve ser dirigida **contra o próprio parlamentar**, sob regime de responsabilidade civil **subjativa**, mediante prova de dolo ou culpa.

## REFERÊNCIA:

STF – Plenário – RE 632.115/CE – Rel. Min. Luís Roberto Barroso – Julgado em 27/09/2025 – Repercussão Geral (Tema 950) – Informativo 1192 – Súmulas relacionadas: interpretação em harmonia com a proteção constitucional da imunidade parlamentar.

## TAGS:

#Tema950

#DireitoConstitucional

#ResponsabilidadeCivilDoEstado

#ImunidadeParlamentar

#LiberdadeDeExpressão

#SeparaçãoDePoderes